

DECRETO N° 072/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, designa responsáveis por sua movimentação financeira e estabelece competências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é instrumento essencial para a execução das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente os arts. 88 e 260;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da gestão financeira do FMDCA, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação e representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a **ABRIR** conta bancária específica destinada ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, em instituição financeira oficial, conforme a conveniência administrativa.

Art. 2º - Ficam **DESIGNADAS**, de forma **CONJUNTA**, para a movimentação financeira e bancária da conta do FMDCA:

I – JÉSSICA SANTOS COSTA, brasileira, CPF: 043.003.623-00, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



II – KARLA ALVES MARREIROS SILVA, brasileira, CPF: 934.203.903-00, Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º - A movimentação da conta bancária do FMDCA somente poderá ocorrer com a assinatura conjunta das designadas no art. 2º, observadas as normas bancárias e as deliberações do CMDCA.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, as responsáveis ficam AUTORIZADAS, em conjunto, a:

I – Abrir, movimentar e, quando necessário, encerrar a conta bancária do FMDCA;

II – Emitir, assinar, endossar e cancelar cheques;

III – Efetuar pagamentos, transferências eletrônicas, ordens bancárias e aplicações financeiras;

IV – Realizar saques e depósitos;

V – Assinar contratos, termos, formulários e demais documentos exigidos pelas instituições financeiras;

VI – Acompanhar extratos, saldos, conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;

VII – Praticar todos os demais atos necessários à regular gestão financeira do FMDCA.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do FMDCA deverá observar rigorosamente as deliberações do CMDCA, a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 6º - Os atos praticados em desacordo com este Decreto sujeitarão as responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

WILTON COUTINHO Assinado de forma digital
por WILTON COUTINHO
SILVA:66672112391 SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapé do Piauí - PI